



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 4/2025 – SR. PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA (SP), de 20 de janeiro de 2025.

*Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS SEIS EMPREGOS PÚBLICOS DE PADEIRO, POR MOTIVO DE DECLARAÇÃO DE SUA DESNECESSIDADE, COM O APROVEITAMENTO DE TRÊS EMPREGADOS ESTÁVEIS EM NOVOS EMPREGOS SIMILARES, CRIADOS DOIS NO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMO AUXILIARES DE MERENDA ESCOLAR, E UM NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMO INSTRUTOR DE CURSOS DE PANIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do **artigo 43**, respeitadas as restrições do seu **§ 3º**, da **Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Presente a necessidade da Administração Pública e observados os critérios definidos pelo **§ 3º, do art. 41, da Constituição Federal**, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em emprego público de atribuições, salários, nível de escolaridade, jornada de trabalho, especialidade ou habilitação profissional, conforme o caso, compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

A disponibilidade são circunstâncias alheias à vontade do empregado público, como a reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinção de cargo ou emprego público, ou declaração de sua desnecessidade.

O que motiva a presente propositura é o fato de esta Administração municipal ter concluído, depois de algum tempo de estudos sobre o tema, que não é mais viável continuar a produzir o próprio pão e outros produtos derivados, por causa dos resultados deficitários da relação custo e benefício, mantendo-se toda a logística estrutural de uma padaria.

Atende bem melhor ao princípio da economicidade a Administração municipal terceirizar as atividades relacionadas com a produção e a distribuição do pão em todas as unidades escolares deste Município, tendo em vista ser menos dispendioso e muito mais prático do ponto de vista operacional.

Para tanto, a Administração já instruiu processo de licitação destinado à contratação de empresa especializada na produção e distribuição de pães, dotada da necessária



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

qualificação, o que certamente estará tudo definido e formalizado, dentro do que determina a lei.

Entretanto, existem, atualmente, nesta Prefeitura Municipal de Guariba, seis empregos públicos de provimento efetivo de **Padeiro**, dos quais três se encontram preenchidos regularmente, mediante prévia aprovação em concurso público, e três estão vagos.

Os três empregos públicos efetivos que estão vagos ficam automaticamente extintos. E quanto aos três empregados públicos efetivos na ativa, os seus respectivos empregos são declarados desnecessários pela Administração Pública, eles permanecem em disponibilidade remunerada até que sejam adequadamente aproveitados em outros empregos públicos efetivos similares, com requisitos de investidura semelhante, como atribuição, salários, nível de escolaridade, jornada de trabalho e qualificação ou habilitação profissional, nos termos do § 3º, do art. 41, da Constituição Federal.

Ainda sobre o presente caso, o detalhe mais peculiar é o de que exatamente igual às atribuições de **Padeiro** não há absolutamente nada nos Quadros de Pessoal Permanente ou Efetivo desta Prefeitura Municipal de Guariba. Entretanto, o que mais se assemelha às atribuições da **Merendeira Escolar**, uma vez que ambos atuam no **Setor de Alimentação Escolar**, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Então, para efeito de compatibilizar o máximo possível as respectivas atribuições, na medida em que o projeto de lei complementar objetiva a extinção de cinco empregos públicos efetivos de **Padeiro**, cria, também, dois empregos públicos efetivos de **Auxiliar de Merenda Escolar**, mantendo os mesmos critérios de investidura, exatamente para efeito de compatibilizá-los com atribuições similares e salários, nível de escolaridade, jornada de trabalho, especialidade ou habilitação, igual ou semelhante.

Todavia, diante do fato de que um dos três empregados públicos efetivos ocupantes da função de **Padeiro**, por ser deficiente físico, esta Administração Pública concluiu seus estudos sobre o seu adequado aproveitamento em outra atividade correlata, não exatamente como **Auxiliar de Merenda Escolar**, mas, sim, mais correta e acertadamente, na criação de um emprego público efetivo de **Instrutor de Cursos de Panificação**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Depois de estudar o assunto com mais profundidade, prevaleceu a ideia de que o emprego público efetivo de **Instrutor de Cursos de Panificação** teria suas atribuições funcionais muito melhor ajustadas a um empregado público efetivo em disponibilidade remunerada, para efeito de aproveitamento em outro emprego, por se tratar da pessoa humana de um deficiente físico. Obviamente que mantendo os mesmos critérios de investidura, para efeito de compatibilizá-los com atribuições similares e salários, nível de escolaridade, jornada de trabalho, especialidade ou habilitação, igual ou semelhante.

Comparativamente, a habilitação profissional do **Padeiro** e a de **Merendeira Escolar** é semelhante. Pois na medida em que o **Padeiro** abastece padaria e separar os ingredientes da mistura, calculando as quantidades e qualidades necessárias para confeccionar a massa e produzir não somente produtos de panificação, como também bolos, itens de confeitaria, roscas e muitos outros, ficando encarregado de finalizar as receitas de maneira exata e obter um produto consistente, do mesmo modo ver-se-á as atribuições da **Merendeira Escolar**,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

o que torna perfeitamente compatível a criação do emprego público efetivo de *Auxiliar de Merenda Escolar*.

De outro lado, a habilitação profissional do *Padeiro* e a de *Instrutor de Cursos de Panificação* com a de *Merendeira escolar* ainda se mostra como mais semelhante. Porque as respectivas atribuições funcionais convergem para a finalidade da produção de um dos principais alimentos do Setor de Alimentação Escolar, que é o pão e os seus derivados distribuídos diariamente pelos serviços da merenda escolar para todas as escolas municipais de educação básica deste Município.

O § 3º do artigo 41 da Constituição Federal estabelece que, quando um cargo ou emprego público é extinto ou declarado desnecessário, o servidor ou empregado público estável tem direito a ficar em disponibilidade remunerada até ser aproveitado em outro cargo.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a declaração de desnecessidade de cargos ou empregos públicos é uma decisão da Administração Pública, que não depende de lei ordinária. Mas como no presente caso o propósito administrativo é de extinguir os cargos ou empregos na vacância de *Padeiro*, mas como outro cargo ou emprego de atribuição mais semelhante é o de *Merendeira Escolar*, há a necessidade de se criar dois empregos públicos efetivos de *Auxiliar de Merenda Escolar* e um de *Instrutor de Cursos de Panificação*, confirma-se a necessidade de dependência de lei ordinária.

Neste passo, já assentou a *Suprema Corte* que a declaração de desnecessidade de cargos ou empregos públicos está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, não dependendo de lei ordinária para tanto. [RE nº 194.082, rel. min. Menezes Direito, j. 22-4-2008, 1ª T, DJE de 30-5-2008].

O servidor público posto em disponibilidade tem o direito de ser aproveitado em outro cargo da administração pública direta ou indireta, desde que observada a compatibilidade de atribuições e vencimentos com o cargo anterior. [RE nº 560.464 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 11-12-2007, 2ª T, DJE de 15-2-2008]. [ARE nº 656.166 AgR, rel. min. Carmen Lúcia, j. 22-11-2011, 1ª T, DJE de 14-12-2011].

Os cargos públicos apenas podem ser criados e extintos por lei de iniciativa do presidente da República. A declaração de desnecessidade sem amparo legal não é hábil a extingui-los. [RE nº 240.735 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 28-3-2006, 2ª T, DJ de 5-5-2006].

Enfim, a Administração Pública pode extinguir ou declarar desnecessárias vagas do cargo ou emprego público de *Padeiro* e colocar em disponibilidade remunerada os empregados públicos estáveis, que as ocupam, para o seu imediato aproveitamento no cargo ou emprego público de *Auxiliar de Merenda Escolar*, e de *Instrutor de Cursos de Panificação*, tão logo seja formalmente criado por lei complementar.

Haja vista ser isso cabível em razão da interpretação finalística do texto do § 3º do art. 41 da Constituição Federal, porque os cargos ou empregos têm atribuições e remuneração equivalentes.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Como dito antes, o § 3º do art. 41 da Constituição Federal prevê que o servidor ou empregado público em disponibilidade pode ser aproveitado em outro cargo ou emprego da Administração Pública, desde que as atribuições e vencimentos ou salários sejam compatíveis com o cargo ou emprego anterior. Confirmam-se, então:

“Art. 41”. (...)

(...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

(...).”

A declaração de desnecessidade de vagas do cargo ou emprego público deve ser promovida de forma motivada, amparada em razões de interesse público e com observância dos critérios objetivos para a definição de quais servidores ou empregados públicos serão aproveitados nos empregos públicos de *Auxiliar de Merenda Escolar* e de *Instrutor de Cursos de Panificação*, posto haver equivalência de atribuições e de remuneração, para que não ocorra violação ao princípio da impessoalidade ou o favorecimento de determinados empregados públicos.

Desde que haja expressa motivação de interesse público, a extinção de vagas de empregos públicos de *Padeiro* deve ser realizada, em regra, por meio de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Considerando, finalmente, que a panificação e a merenda escolar, são frequentemente chamadas de ciência e não de arte, o que afasta, assim, a necessidade de diploma de culinária, posto que as atribuições dependam de muito trabalho, experiência, treinamento e conhecimento das tarefas correlatas, prevalecendo a capacidade de seguir instruções verbais e escritas, sendo esta a chave para se destacar nessas áreas, esta Administração municipal encaminha a Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal o presente projeto de lei complementar, esperando que reconheçam a importância da matéria ora submetida à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,


Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CASSIO APARECIDO PEREIRA**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS SEIS EMPREGOS PÚBLICOS DE PADEIRO, POR MOTIVO DE DECLARAÇÃO DE SUA DESNECESSIDADE, COM O APROVEITAMENTO DE TRÊS EMPREGADOS ESTÁVEIS EM NOVOS EMPREGOS SIMILARES, CRIADOS DOIS NO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMO AUXILIARES DE MERENDA ESCOLAR, E UM NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMO INSTRUTOR DE CURSOS DE PANIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2025, **APROVOU**, e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas no **art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam extintos no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal da Guariba, *seis empregos públicos* de provimento efetivo de *Padeiro*, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com padrão de referência salarial: 1, nível de escolaridade de ensino fundamental e jornada de trabalho de 40 horas semanais, criados pelo **art. 2º, inciso I, item 16, da Lei Complementar municipal nº 2.026, de 14/01/2005**, com suas modificações posteriores.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, *três empregos públicos* efetivos, que se encontram na vacância ficam automaticamente extintos, enquanto os demais *três empregos públicos* efetivos, por se encontrarem preenchidos, os seus ocupantes ficarão em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em emprego de atribuições, salários e nível de escolaridade compatível com o anteriormente ocupado, nos termos do **art. 41, § 3º, da Constituição Federal**.

Art. 2º. Para o aproveitamento dos *três empregados públicos* efetivos, a que se refere o **parágrafo único do art. 1º**, ficam criados:

I - dois empregos públicos de provimento efetivo de *Auxiliar de Merenda Escolar*, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com requisitos de investidura similares ao do emprego de *Padeiro*, como padrão de referência salarial: 1, nível de escolaridade de ensino fundamental e jornada de trabalho de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

a) zelar pelo ambiente da cozinha onde se prepara a merenda escolar e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

b) auxiliar os agentes públicos do Setor de Alimentação Escolar na preparação da merenda escolar, de acordo com os padrões de qualidade nutricional, assim como a distribuí-la e servi-la, observados os cuidados básicos de higiene e segurança;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

c) conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor e ajudar a zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;

d) auxiliar no recebimento, armazenamento de todo material e/ou produto adquirido para a cozinha, de forma a conservá-los adequadamente, com a finalidade de controlar a necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

e) zelar pelos mantimentos, quando à sua segurança, higiene e conservação e verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das merendas ou de outros alimentos;

f) respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração; e.

g) auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário e atender às determinações do seu superior imediato;

II - um emprego público de provimento efetivo de **Instrutor de Cursos de Panificação**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com requisitos de investidura similares ao do emprego de **Padeiro**, como padrão de referência salarial: 1, nível de escolaridade de ensino fundamental e jornada de trabalho de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

a) desenvolver e ministrar aulas teóricas e práticas sobre técnicas de panificação, com a apresentação dos conteúdos de forma clara e didática, para ensinar alunos de diferentes níveis de conhecimento;

b) acompanhar o desenvolvimento dos alunos, oferecendo-lhes ensinamentos desde os processos básicos de fermentação e modelagem, até a confecção de massas especiais, visando o aprimoramento de habilidades;

c) incorporar novas técnicas e receitas ao currículo do curso, como a preparação de diversos tipos de pães, e zelar pela organização e limpeza do ambiente de ensino;

d) promover um ambiente de aprendizado seguro, seguindo todas as normas de higiene e segurança alimentar;

e) possuir experiência na área de panificação, com conhecimento em técnicas de panificação artesanal e industrial, a fim de criar e adaptar receitas conforme as necessidades dos alunos;

f) manter-se atualizado sobre as tendências e inovações do setor de panificação, incorporando novas técnicas e receitas ao currículo do curso;

g) exercer outras tarefas correlatas à sua função, sempre que se fizer necessário e atender às determinações do seu superior imediato.

Parágrafo único. Tão logo ocorra o aproveitamento dos **três empregados públicos** efetivos, postos em disponibilidade remunerada, mediante nomeação por **portaria** do Prefeito Municipal, para ocuparem as duas vagas do emprego público efetivo de **Auxiliar de Merenda Escolar**, e a vaga do emprego público efetivo de **Instrutor de Cursos de Panificação**,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

criados na forma deste **artigo**, serão automaticamente **extintos** os três empregos públicos efetivos de **Padeiro**, assim que ficarem vagos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro corrente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 20 de janeiro de 2025.


Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal